



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

- I. **ATENÇÃO:** No prazo para acolhimento das propostas, além do preenchimento do formulário eletrônico, os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente através do sistema Licitações-e2, suas propostas escritas**, sob pena de desclassificação;
- II. **É vedada a identificação do proponente quando do registro de sua proposta no formulário eletrônico.** Os interessados devem observar os requisitos estabelecidos neste Edital de modo a identificar as informações a serem registradas no formulário eletrônico do sistema de disputa;
- III. Os licitantes devem observar a necessidade de envio, **via sistema, das declarações** que acompanharão suas propostas e documentos de habilitação, **preferencialmente conforme modelo deste edital;**
- IV. Após a disputa de lances, os arrematantes serão convocados para que apresentem **exclusivamente através do sistema**, suas propostas ajustadas ao valor negociado ou ao seu último lance, declarações e documentos de habilitação **no prazo de até 03 (três) horas;**
- V. Quando o pregão requerer a apresentação de amostras, o licitante convocado deverá encaminhar o produto ao endereço indicado neste edital, no prazo estabelecido, devendo, **imediatamente**, fazer prova do envio mediante a juntada de comprovante junto ao sistema Licitações-e2;
- VI. Como condição de contratação, os licitantes deverão se cadastrar junto ao CAF – Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia. **Recomenda-se que os interessados no certame realizem suas inscrições ou verifiquem a situação de seus registros através da unidade responsável:**

Secretaria da Administração – Cadastro de Fornecedores

2ª Av. nº200, 2º andar, Sala 227, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Ba, CEP: 41.745-003 E-mail: cadastrodefornecedores@saeb.ba.gov.br . (71)3115-3190/(71)3115-1783

ATENÇÃO!!

O critério de julgamento será **MAIOR DESCONTO, convertido em maior preço mensal** ofertado pela utilização do espaço, mediante as condições estabelecidas no **Item 9 do Termo de Referência.**

O Percentual de Desconto ofertado no sistema eletrônico Licitações-e indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar mensalmente pela concessão da área objeto do certame, respeitado o preço mínimo estimado mensal pela Administração. A licitante interessada **deverá** cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados.

Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor mensal de concessão que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Mensal da Concessão} = \text{Valor Mensal Estimado} \times \text{Multiplicador}$$

Sendo, Multiplicador = $1/k$

$$k = (1 - x\%)$$

X = Valor do desconto a ser lançado no Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil

Assim, quanto maior o desconto "X", MAIOR SERÁ O VALOR DA CONCESSÃO

O lance final vencedor será aquele que resultar no maior valor final da concessão, conforme a fórmula estabelecida. Esse valor final será obtido a partir do maior percentual de desconto lançado no sistema, convertido pelo multiplicador.

O cálculo será realizado pelo Pregoeiro, fora do sistema, após a fase de disputa de lances de maior desconto, garantindo a sua publicidade no momento oportuno.

DURANTE A ETAPA COMPETITIVA DE LANCES, O LICITANTE DEVE SE ATENTAR QUE À MEDIDA EM QUE FOR AUMENTANDO O PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO EM SISTEMA, ESTARÁ AUMENTANDO O VALOR DA PROPOSTA (VALOR MENSAL QUE SERÁ PAGO AO CONCEDENTE).



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB
EDITAL (GERAL)
Processo Administrativo nº 054.4614.2025.0002939-09

EDITAL

(X) Contratação delegada

(X) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 B.B nº 1092900**

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº-123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

3. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:

054.4614.2025.0002939-09 FUNCEB/TCA/NTCA

4. Modalidade/número de ordem:

(X) Pregão eletrônico **nº 001/2026**
 B.B nº 1092900

4.1 Modo de disputa

4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):

(X) Aberto

(X) Sim (conforme orçamento estimado em planilha constante do Termo de Referência)

5. Critério de julgamento (que induza ao maior valor):

x) MAIOR DESCONTO, que será convertido em maior preço mensal ofertado pela utilização do espaço, mediante as condições estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência. (x) Por Lote

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 1092900



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

FUNCEB

CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia em restaurante/lanchonete localizada no Teatro Castro Alves - TCA.

Família: 01.90 Código:01.90.00.00025406-1

7. Ordem de fases da licitação:

(☒) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8. Vistoria:

(☒) Exigível

9. Propostas e documentos de habilitação:

9.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

(☒) o valor global MENSAL estimado do lote (maior percentual de desconto);

9.2.1 O não preenchimento, pelo licitante, no sistema eletrônico, do item assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação.

9.2.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

10. Critérios específicos:

10.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

() Sim

(☒) Não

11. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

11.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail) marcio.moreira@funceb.ba.gov.br.

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 02/06/2026 às 10:00 horas do dia 08/06/2026

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 08/06/2026

13. Disponibilização dos autos para recurso:

**PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 1092900**



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

13.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de link para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

14. Prazo para assinatura do contrato:

14.1 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

15. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

() Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº PA-NPMA-132-2026; DESPACHO nº PA-NPMA-412-2026

16. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência

1.1 Anexo I – Descrição do Objeto

1.2 Anexo II – Modelo de Descrição de Proposta de Preço e de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

1.3 Anexo III – Modelo de Prova de Qualificação Técnica/Declaração de Pleno Conehecimento, COM Exigência de Vistoria

1.4 Anexo IV – Modelo de Prova de Qualificação Técnica/Capacidade Operacional

1.5 Anexo V – Modelo de Prova de Qualificação Técnica/Declaração de Indicação do Pessoal Técnica, Instalações e Aparelhamento

1.6 Anexo VI – Relação de Equipamentos

1.7 Anexo VII – Plantas Restaurante do Foyer

1.8 Anexo VIII – Plantas Café da Sala do Coro

1.9 Anexo IX – Modelo de Declaração de Adimplência

2. Estudo Técnico Preliminar

3. Minuta do Contrato

17. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:

Márcio Moreira de Souza;

Portaria nº 039/2024 publicada no DOE de 09/04/2024

Endereço: Rua Baronesa de Sauípe, nº 382, Canela, Salvador-BA CEP: 40.110-000

marcio.moreira@funceb.ba.gov.br

09 às 12 e 13:30 às 16hs.

(71) 3324-8577

Salvador, 14 de maio de 2025



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

PARTE FIXA

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO convertido em MAIOR VALOR MENSAL**, através da forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de licitação;
- c) apresentação de propostas e lances;
- d) julgamento;
- e) habilitação;
- f) recurso; e
- g) homologação.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 1092900



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 As vedações de que tratam a alínea "d" do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante atestará, por declaração de adimplência sob pena das cominações legais, a inexistência de inadimplemento com relação a instrumento de outorga anteriormente firmado com o Estado.

4.3.1 Havendo inadimplemento anterior, a outorga somente poderá ser celebrada se for promovida, nos autos do processo sancionatório ou do processo de reparação de danos ao erário, a regularização das pendências verificadas, nas condições e no prazo que for assinalado.

4.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração de que não celebrou contratos com a Administração



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços mínimos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que algum licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

regras estabelecidas neste Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior, parametrizado para o maior valor na forma deste edital**, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.130, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **melhor** lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **abaixo do preço mínimo** definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **abaixo do preço mínimo definido pela Administração.**

6.22.4 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.6.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no subitem 6.22.6 nas seguintes situações:

- a) a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou
- b) de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.5 da Parte Fixa deste Edital, especialmente quanto à existência **de situação de inadimplência, ou** sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.4. Havendo inadimplemento anterior, a outorga somente poderá ser celebrada se for promovida, nos autos do processo sancionatório ou do processo de reparação de danos ao erário, a regularização das pendências verificadas, nas condições e no prazo que for assinalado.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.7 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

8.7.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.14 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.

8.9.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.14.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

8.9.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.14 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

8.9.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei 14.133, de 2021).

8.11 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.15 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.15.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.15.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

9.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

9.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

10.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalidam tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

13 CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2 Será facultado à Administração, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.

13.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

1.1. a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do Adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.1 A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

13.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração.

13.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.4 a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

13.6 A regra do subitem 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.

13.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital.

14.9 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

14.9.1. A Concessionária deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

14.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634, de 2023).

14.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP).

15 CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

16 FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de uso de bem público para fins de exploração comercial de serviço de restaurante/lanchonete no Teatro Castro Alves.

(Processo Administrativo nº 054.4614.2025.0002939-09)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto:

Concessão de uso de bem público para fins de exploração comercial de serviço de restaurante/lanchonete no Teatro Castros Alves.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela abaixo.

Participação [ampla/exclusiva]	Lote / Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento(U F)	Quantitativo	Cronograma / Prazo
Ampla	01	01.90.00.0002540 6-1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia em restaurante/lanchonete localizada no Teatro Castro Alves - TCA.	UN	01	30 meses

1.1.2 As especificações do objeto constam:

() da descrição abaixo: (.....)

(☒) do anexo integrante deste TR/Habilitação.

1.1.2.1 Na contratação de que trata este TR/Habilitação não será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, a **contar da data** da (☒) **assinatura do Contrato** () **subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM** () **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS**, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

(☒) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

() na descrição a seguir: (...)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

(☒) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

() na descrição a seguir: (...)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI 00137186936**.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.3.2 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas (art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4.1.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.1.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e da sua opção por não realizar vistoria (art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4.1.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução do objeto que será contratado.

4.4.1.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no **percentual de 5% (cinco por cento) do valor** do Contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no referido art. 96, §1º.

4.6.2.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.6.2.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.2.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.6.2.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 30 (trinta) dias, após** () autorização da contratação direta (x) assinatura do Contrato.

4.6.2.1.5 Na hipótese de garantia na modalidade seguro garantia:

a) deverá ser prestada em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato (art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) tratando-se de contratação direta, ou na hipótese de contratação oriunda do SRP, a garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do Contrato.

c) a apólice vigorará **por 30 (trinta) dias** após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

e) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.2.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

f) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

4.6.2.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.6.2.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do Contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.2.1.8 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.6.2.1.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

4.6.2.1.10 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.6.2.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.6.2.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.2.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.2.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do Contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

4.6.2.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.2.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR/Habilitação.

4.6.2.1.17 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim

(**x**) Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI 00137186936** (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 Condições de execução

5.1.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1.1 O prazo de execução do objeto será de 30 (meses), a contar da data (**x**) da assinatura do Contrato () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.1.1.1.2 Cronograma de realização do objeto: Após a assinatura do contrato, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar os equipamentos necessários e iniciar a operação.

5.2 Local da execução

5.2.1 As especificações do endereço para execução do objeto constam:

() do anexo integrante deste TR/Habilitação

(**x**) da descrição abaixo:

Os espaços físicos destinados à concessão de uso estão localizados no Teatro Castro Alves, situado à Praça Dois de Julho, s/n, Campo Grande. CEP 40.080-121. Salvador, Bahia, contemplando duas áreas, a saber:

a) Restaurante do Foyer do TCA, com 325,79 m², localizado ao lado do Foyer da Sala Principal do Teatro Castro Alves;

b) Café da Sala do Coro do TCA, com 8,60 m², localizado no Foyer da Sala do Coro do Teatro Castro Alves.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

() MENOR PREÇO

5.4.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (**x**) duas () três () quatro casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

5.4.1.2 Caso o preço seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

5.4.1.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

(x) MAIOR DESCONTO

5.4.1.1 O percentual de desconto incidirá linearmente sobre orçamento de referência, devendo ser estendido aos eventuais termos aditivos (art. 33, inc. II, art. 34, §2º, e art. 82, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4.1.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes deste TR/Habilitação e/ou do Projeto Básico (engenharia), conforme o caso, a qual deverá ser expressa em percentual de desconto, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.4.1.3 O percentual de desconto incidirá sobre o preço global estimado pela Administração, aplicando-se linearmente sobre os itens do orçamento de referência.

5.4.1.4 O percentual de desconto deverá conter (x) duas () três () quatro casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.4.1.5 Caso o percentual de desconto seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

5.4.1.6 Quando o produto do percentual de desconto sobre os itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão consideradas apenas duas casas decimais, com aproximação para mais do último algarismo, se este for igual ou superior a 5 (cinco).

5.4.1.7 O orçamento de referência do objeto licitado conterá, conforme o caso, todos os itens que o compõe, elaborado, quando for caso, a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no TR/Habilitação e/ou Projeto Básico previamente aprovado(s).

5.4.1.8 O licitante, conforme o caso, deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira, o respectivo cronograma físico-financeiro.

() TÉCNICA E PREÇO

5.4.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta técnica e de preços de acordo com as exigências constantes da Seção Específica do TR/Habilitação para Técnica e Preço.

5.4.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.4.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.4.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

5.4.4 Além das informações que já constam neste TR/Habilitação, constituem, ainda, informações relevantes para o dimensionamento da proposta as que constam do **anexo** integrante deste TR/Habilitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

() Contratação direta

(☒) Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

() menor preço

(☒) maior desconto

() Licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

() menor preço

() maior desconto

() melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme anexo

() técnica e preço, conforme anexo.

7.2 Exigências de habilitação

7.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1.1 Habilitação jurídica

7.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda (x) Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

7.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

() **dispensável parcialmente** (IN SAEB Nº 10/2024), consistindo em:

- () contratação para entrega imediata: aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de fornecimento; (item 3, inc. I, da IN SAEB Nº 10/2024)
- () contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "a" da IN SAEB Nº 10/2024)
- () contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor definido no inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "b" da IN SAEB Nº 10/2024)

7.2.1.3.1 Na hipótese de dispensa parcial, será exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

(x) **exigível**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.1.3.2 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

7.2.1.4 Qualificação Técnica

a) comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021); a.1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação técnico-operacional referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

b) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Nutrição – CRN;

b.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

b.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea “e” se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação, **assegurada a realização de vistoria prévia**, a fim de atestar que o licitante conheça o local e as condições para a execução do objeto (art. 67, inc. VI, c/c art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c.1) Ainda que o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

c.2) Se a atividade não estiver submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução do objeto que será contratado.

7.3 Disposições gerais

7.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

7.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

7.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

7.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

7.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

7.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

7.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8. VALOR DA CONCESSÃO

8.1 A CONCESSIONÁRIA recolherá aos cofres públicos, mensalmente, até o 5º. dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário identificado com o CNPJ da CONCESSIONÁRIA, no Banco do Brasil-001, agência nº 3832-6, conta corrente nº 991250-9 (SECULT BB FUNCEB/TCA), o valor de R\$ 13.990,10 (treze mil, novecentos e noventa reais e dez centavos), a título de TAXA MENSAL PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO, conforme planilha a seguir:

LOTE/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	TAXA MENSAL	TAXA ANUAL
1	01.90.00.00025406-1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia em restaurante/lanchonete localizada no Teatro Castro Alves - TCA.	1	1	13.990,10	167.880,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						167.880,00

9. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Considerando que o sistema eletrônico não permite a opção "maior preço" como critério de disputa, a presente licitação utilizará a opção "maior desconto", adotando critério paramétrico onde cada percentual de desconto será tratado como acréscimo sobre o valor mínimo de outorga, conforme detalhado a seguir.

9.2 A proposta concernente à remuneração a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, em razão da concessão onerosa de uso destinada à instalação do restaurante/lanchonete do TCA, será de no MÍNIMO R\$ 13.990,10 (treze mil, novecentos e noventa reais e dez centavos) ao mês, totalizando um valor estimado MÍNIMO de R\$ 167.880,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) ao ano.

9.3 A licitante interessada deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados, quando então se encerrará automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

9.4 O Percentual de Desconto ofertado no sistema eletrônico indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar mensalmente pela concessão da área objeto do certame, respeitado o preço mínimo estimado mensal pela Administração.

9.5 Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor mensal de concessão que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte fórmula:

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Valor Mensal da Concessão = Valor Mensal Estimado x Multiplicador

Sendo, Multiplicador = $1/k$

$k = (1 - x\%)$

x = Valor do desconto a ser lançado no Sistema de Pregão Eletrônico

Exemplo:

Caso o licitante pretenda ofertar um Desconto de 20%.

Inicialmente se calcula o valor de "K": $k = 1 - 20\%$ $K = 1 - 0,2$ $K = 0,8$.

Após encontrar o valor de "K", calcula o multiplicador: Multiplicador = $1/k$

Multiplicador = $1/0,8$ Multiplicador = 1,25

Aplicando a Fórmula: Valor Mensal da Concessão = $13.990,10 \times 1,25 = 17.487,62$.

9.6 O lance final vencedor será aquele que resultar no maior valor final da concessão, conforme a fórmula estabelecida. Esse valor final será obtido a partir do maior percentual de desconto lançado no sistema, convertido pelo multiplicador.

9.7 Durante a etapa competitiva de lances, o licitante deve se atentar que na medida em que for aumentado o percentual de desconto registrado em sistema, estará aumentando o valor da proposta (valor mensal que será pago ao Concedente).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não haverá despesas públicas para o pagamento da presente contratação. Por essa razão, este tópico não se aplica ao feito em comento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, será de **5 (dez) dias úteis**.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- (x) Estudo Técnico Preliminar
- (x) ANEXO I – Descrição do objeto
- (x) ANEXO II – Descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- (x) ANEXO III – Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria
- (x) ANEXO IV – Capacidade técnico-operacional;
- (x) ANEXO V – Declaração de indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento
- (x) ANEXO VI – Relação de Equipamentos – Restaurante do Foyer.
- (x) ANEXO VII – Plantas – Restaurante do Foyer.*
- (x) ANEXO VIII – Plantas – Café da Sala do Coro.*
- (x) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Adimplência.

*As plantas baixas do foyer e do café da sala do coro poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: márcio.moreira@funceb.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.
Rodrigo Oliveira Sena
Matrícula: 92082977

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO SEI Nº 054.4614.2025.0002939-09

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da necessidade

O Teatro Castro Alves (TCA), desde sua inauguração em 1967, consolidou-se como o maior e mais emblemático complexo cultural da Bahia, figurando entre os mais relevantes equipamentos culturais do Brasil. Reconhecido como patrimônio cultural nacional após tombamento realizado pelo IPHAN em 2014, o TCA, projetado por expoentes da arquitetura brasileira e localizado em área central de Salvador, abriga três palcos de grande porte (Sala Principal, Sala do Coro e Concha Acústica). Anualmente, recebe dezenas de milhares de espectadores em espetáculos de música, dança, teatro e ópera, além de atividades formativas e eventos de caráter comunitário.

Nos principais teatros e centros culturais do mundo, a oferta de cafeteria e serviços de alimentação constitui-se como elemento básico de hospitalidade, compondo a experiência do visitante e contribuindo para a qualificação do equipamento cultural. No cenário nacional, equipamentos públicos como o Teatro Municipal de São Paulo, o Theatro Municipal do Rio de Janeiro e o Centro Cultural Teatro Guáira disponibilizam cafeterias ou bistrôs como parte integrante da infraestrutura oferecida ao público. Editais recentes reforçam essa diretriz: o Canal da Música, em Curitiba, por exemplo, justificou a instalação de cafeteria com o objetivo de “ampliar o acesso às dependências, agregando valor cultural, social e econômico” ao espaço.

Alinhado a essa prática e à missão institucional do TCA de promover a valorização do espaço público cultural e qualificar a experiência dos seus frequentadores, mostra-se necessária a implementação de serviços de alimentação em suas dependências, de forma estruturada e adequada ao fluxo de atividades e à diversidade de públicos atendidos.

A disponibilidade de um ponto de alimentação beneficia não apenas o público visitante, mas também artistas, equipes técnicas e servidores, ao oferecer suporte logístico e nutricional durante os períodos de ensaio, montagem e apresentação. Para os artistas e técnicos, a oferta no próprio equipamento reduz deslocamentos e contribui para melhores condições de trabalho. Para o público, a existência de restaurante ou cafeteria agrega valor à vivência cultural, promovendo momentos de convivência e permanência no Foyer, além de ampliar o conforto e a acessibilidade ao serviço.

Além do restaurante previsto para o Foyer da Sala Principal, a manutenção do Café do Foyer da Sala do Coro atende à necessidade de prestação de serviços no piso -4. Essa oferta evita deslocamentos para níveis superiores ou para as vias públicas do entorno, garantindo funcionalidade e comodidade aos usuários.

Diante do exposto, evidencia-se que o restaurante e a lanchonete desempenharão papel essencial no atendimento a servidores, funcionários, artistas, equipes técnicas e visitantes do TCA, suprimindo a demanda por produtos de qualidade e cardápio diversificado. A medida contribui para a modernização dos serviços, para a qualificação da experiência cultural e para o fortalecimento da função social do equipamento, justificando, assim, a adoção das providências administrativas necessárias à sua implementação.

2.2 Área requisitante

FUNCEB/TCA

2.3. Descrição dos requisitos da contratação

Os serviços devem ser executados por empresa composta por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de mercado

O modelo de concessão de espaços constitui prática amplamente adotada por órgãos e entidades da Administração Pública, sendo eficaz em assegurar o atendimento às demandas de espaços públicos.

3.2. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso de espaço físico interno do Teatro Castro Alves (TCA) para a instalação e operação de serviço completo de restaurante, bar e cafeteria. Tal modelo apresenta-se como o mais adequado às características do equipamento cultural, uma vez que concilia viabilidade técnica, sustentabilidade econômica e o fortalecimento da função social desempenhada pelo teatro.

A adoção do modelo de concessão permite que a empresa concessionária assuma integralmente a responsabilidade pela operação e manutenção dos espaços, incluindo os custos relativos a mobiliário, maquinário complementar, manutenção das instalações, aquisição de insumos, contratação de equipe e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento do serviço. Dessa forma, evita-se a necessidade de investimento direto por parte da Administração Pública, garantindo maior eficiência operacional e melhor alocação de recursos.

Além disso, o Estado receberá remuneração financeira fixa em razão da concessão, o que contribui para a geração de receita pública e para a sustentabilidade econômica da iniciativa.

Diante do exposto, a concessão onerosa de uso mostra-se tecnicamente apropriada e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da otimização do uso do espaço público, motivo pelo qual se justifica a adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

LOTE ÚNICO - CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL/ENDEREÇO
1	Restaurante do Foyer da Sala Principal – TCA	Praça Dois de Julho, s/n - Campo Grande, Salvador - BA, 40080-121. Restaurante Café Teatro, localizado ao lado do Foyer da Sala Principal do Teatro Castro Alves.
2	Café do Foyer da Sala do Coro – TCA	

3.4. Estimativa do valor da concessão

A fixação do valor de referência, correspondente à concessão mínima de outorga mensal a ser ofertada pelos concorrentes, foi realizada com observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, bem como a justa competição no certame. Ademais, o art. 23 do referido diploma estabelece que o valor estimado da contratação deve ser definido com base em parâmetros de mercado, podendo ser utilizadas, dentre outras, pesquisas com fornecedores, dados de sistemas oficiais de preços e avaliações especializadas.

Nesse contexto, o valor foi estabelecido em R\$ 13.990,10 (treze mil, novecentos e noventa reais e dez centavos), resultante da média aritmética entre a avaliação mercadológica elaborada por empresa especializada em corretagem imobiliária (doc. SEI nº [00136778474](#)) e o preço do metro quadrado comercial obtido a partir da tabela FIPEZAP Comercial 2026 (doc. SEI nº [00136778640](#)) correspondendo à área do Foyer do Teatro Castro Alves e ao Café da Sala do Coro.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Registre-se que foram envidados esforços no sentido de observar a diretriz de utilização de múltiplas fontes para a formação do preço de referência, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, no caso concreto, verificou-se a inviabilidade técnica, no presente momento, de obtenção de uma terceira fonte idônea, notadamente por meio de cotação direta de mercado.

Com efeito, as obras de reforma e requalificação do Teatro Castro Alves ainda não foram concluídas, o que inviabiliza a realização momentânea de visitas técnicas pelos potenciais interessados, etapa essencial para a adequada avaliação das condições físicas, operacionais e estruturais dos espaços objeto da concessão.

Ademais, a utilização de avaliação técnica especializada e de dados provenientes de sistema consolidado de referência de preços atende aos critérios legais de idoneidade e suficiência das fontes utilizadas, conferindo validade à estimativa realizada.

Dessa forma, a adoção das duas fontes disponíveis revela-se medida adequada, proporcional e suficiente para a formação do valor referencial, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e a preservação do interesse público, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pela junção dos itens em apenas um grupo, tendo em vista a compatibilidade dos itens da pretendida contratação, ficando inviável administrar um contrato para cada item. Tal agrupamento facilitará a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços prestados.

Ademais, a opção pelo lote único decorre da compatibilidade operacional e da necessidade de preservação da eficiência econômica da concessão, considerando-se que a exploração integrada do restaurante e do café amplia a atratividade do certame e contribui para a maximização da receita pública, finalidade precípua da outorga onerosa de uso.

3.6. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para o objeto em questão, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da administração

Como se trata de uma concessão de uso de bem público, este item NÃO SE APLICA.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Resultados pretendidos

- Melhorar a experiência do público durante eventos.
- Gerar receita fixa mensal ao Estado.
- Valorizar o espaço cultural com oferta de alimentação prática e segura.
- Garantir que o espaço seja utilizado de acordo com todas as normas de segurança, saúde e higiene.

4.2. Providências a serem adotadas

As providências a serem adotadas incluem:

- A abertura de um processo licitatório para a concessão dos espaços. O processo licitatório SEI 054.4614.2025.0002939-09 está em tramitação e visa selecionar uma empresa capacitada para operação dos espaços em questão dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a qualidade dos serviços.
- Os espaços serão concedidos com infraestrutura básica fornecida pelo concedente.
- Indicação de servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificar os prazos, a qualidade dos itens fornecidos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.

4.3. Possíveis impactos ambientais

Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá:

Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental na produção, armazenagem, transporte, descarte de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 18, XII da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei 12.305/2010.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de viabilidade/inviabilidade

A contratação nos moldes pleiteados é tecnicamente exequível e economicamente viável, atendendo às necessidades da Administração, conforme parecer exarado pela PGE/BA no Processo SEI Nº 054.4563.2024.0002525-42.

Ademais, o modelo de concessão onerosa de uso de espaços para exploração em equipamentos públicos é amplamente adotado em outros órgãos públicos, conforme os exemplos listados a seguir:

- Cafeteria PGE - Processo SEI Nº 006.0413.2024.0059593-67 / 006.7550.2024.0004789-06.
- Restaurante MAC – Processo SEI Nº 062.1975.2023.0001587-44.
- Café SESAB – Processo SEI Nº 019.3212.2025.0027613-45.
- Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - Processo SEI Nº 063.3798.2023.0002276-70.

6. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

Nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 este ETP tem caráter público, uma vez que não se amolda a uma das hipóteses de restrição do acesso à informação.

7. IDENTIFICAÇÃO

Gerência Financeira (FUNCEB/TCA/GERAF) - Unidade Gestora do Contrato

Sub-gerência Administrativa (FUNCEB/TCA/SUBGERAD) - Unidade Fiscalizadora do Contrato

Sub-gerência de Arrecadação (FUNCEB/TCA/ARRECADACÃO) - Unidade Fiscalizadora do Contrato

8. ANEXOS

ANEXO VI | RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – RESTAURANTE DO FOYER

ANEXO VII | PLANTAS – RESTAURANTE DO FOYER

ANEXO VIII | PLANTAS – CAFÉ DA SALA DO CORO

Salvador, 30 de abril de 2026

Rodrigo Oliveira Sena

Matrícula: 92082977

ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia em restaurante/lanchonete localizada no Teatro Castro Alves - TCA.

2. ESPAÇOS CEDIDOS

Os espaços físicos destinados à concessão de uso estão localizados no Teatro Castro Alves, situado à Praça Dois de Julho, s/n, Campo Grande. CEP 40.080-121, Salvador, Bahia, contemplando duas áreas, a saber:

- 2.1. Restaurante do Foyer do TCA, com 309,84 m2, localizado ao lado do Foyer da Sala Principal do Teatro Castro Alves;
- 2.2. Café da Sala do Coro do TCA, com 8,80 m2, localizado no Foyer da Sala do Coro do Teatro Castro Alves.

3. DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

3.1. Os espaços destinados às instalações do Restaurante do Foyer do TCA e do Café da Sala do Coro do TCA serão entregues conforme planta e descrição, contidas nos anexos, deste termo de referência. Caberá à Concessionária a execução das adequações físicas fundamentais ao pleno funcionamento das atividades,

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

respeitando o projeto arquitetônico e a estrutura do imóvel, de forma que nenhuma mudança estrutural poderá ser realizada sem a expressa autorização do Concedente.

3.1.1. As benfeitorias, para serem realizadas pela concessionária nas dependências do Restaurante do Foyer do TCA e do Café da Sala do Coro do TCA, dependerão de prévia e expressa autorização do Concedente e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à concessionária o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

3.2. Após a indispensável vistoria a Concessionária receberá do Concedente as instalações físicas do Restaurante do Foyer do TCA e do Café da Sala do Coro do TCA, mediante Contrato de Concessão de Uso, cabendo-lhes adquirir todos os equipamentos e mobiliários necessários para pleno exercício do seu trabalho, com exceção dos mobiliários que serão disponibilizados pelo Concedente conforme informações explicitadas no contidas nos anexos, deste termo de referência.

3.3. A Concessionária será responsável pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas disponibilizadas pelo Concedente, devendo mantê-las em perfeito estado de funcionamento.

3.4. À Concessionária caberá zelar pelas instalações físicas concedidas pelo Concedente, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo aparelhar a cozinha de todos os utensílios e equipamentos necessários para a atividade econômica.

3.4.1 O Concedente disponibilizará, conforme anexo, deste termo de referência, o mobiliário que está disposto na planta da obra.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E RELAÇÃO MÍNIMA DE COLABORADORES

4.1. Para a concessão de uso objeto deste Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar a seguinte relação mínima de profissionais. A CONCESSIONÁRIA deverá determinar o quantitativo de profissionais de modo a garantir a prestação dos serviços de forma satisfatória.

CARGO	FUNÇÃO
Gerente de alimentos e bebidas	Planejar e gerir a atividade de restauração em todos os seus aspectos.
Responsável Técnico (Nutricionista) Profissional de nível superior	Assessoria responsável pela implantação do manual de Boas Práticas dos espaços de produção e acompanhamento da produção e serviços de acordo com a legislação vigente. Atualmente Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 216, da ANVISA.
Cozinheiros e Chefe de Cozinha	Planejar cardápios junto com o nutricionista, ministra treinamentos na área de confecção de pratos e preparações; supervisionar o trabalho na cozinha e na copa; preparação de molhos quentes.
Ajudantes de cozinha	Auxiliar no pré-preparo, preparo e montagem de pratos.
Garçons	Encarregado de servir Bebidas e comidas.
Operadores de Caixa	Profissional responsável pela checagem e cobrança do bem consumido.
Auxiliares de Serviço geral	Executar trabalho de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas.
Recepcionistas	Atender o público, dar informações.

4.2. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão, quando em serviço, apresentar-se devidamente aseados, uniformizados, portando crachás e usando redes de proteção nos cabelos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

4.3. A concessionária deverá manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá acatar a sugestão do CONCEDENTE quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

4.5. Antes da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a relação nominal, com as respectivas especializações, dos profissionais que compõem a equipe responsável pelos serviços. Qualquer alteração nesta relação, deverá ser comunicada previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Concessão, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do restaurante.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá atender de imediato as solicitações da CONCEDENTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado conduta inadequada por parte destes, ou que coloquem ou possam colocar em risco o patrimônio, vidas ou a imagem institucional ou de terceiros, nos termos deste Termo de Referência.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função.

5. DO CARDÁPIO

5.1. O cardápio do Restaurante do Foyer do TCA precisa ter obrigatoriamente:

5.1.1. Bebidas: Nacionais e importadas, alcoólicas e não alcoólicas, sucos, cafés e águas minerais, sem exclusividade com fornecedores.

5.1.2. Saladas diversas.

5.1.3. Pratos quentes: Carnes - três tipos obrigatoriamente, incluindo bovina, ave e peixe. Sendo opcionais a carne suína, frutos do mar e embutidos.

5.1.4. Cereais: feijão, Arroz branco, arroz integral e outras variações de cereal (risoto, arroz à grega, baião de dois e similares), com, no mínimo, três opções diárias.

5.1.5. Sobremesas, incluindo frutas, tortas, doces em calda, sorvetes, pudins e flans.

5.2. O cardápio do Café da Sala do Coro do TCA precisa ter obrigatoriamente:

5.2.1. Bebidas: Nacionais e importadas, alcoólicas e não alcoólicas, sucos, cafés e águas minerais, sem exclusividade com fornecedores.

5.2.2. Bolos, tortas, empadas, quiches, pastéis, sempre com opção para vegetarianos/veganos.

5.2.3. Sobremesas, incluindo frutas, tortas, doces em calda, sorvetes, pudins e flans.

5.3. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá acrescentar outros itens ao cardápio.

5.4. Os alimentos servidos devem ser identificados e ter seus respectivos valores calóricos informados, assim como a presença de glúten e lactose dos alimentos, em tabela afixada no cardápio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

5.5. O restaurante deve disponibilizar exclusivamente serviço "à la carte".

5.6. São fundamentais para a dinâmica e diversidade:

5.6.1. Variação semanal do cardápio, com intercalação quinzenal.

5.6.2. Lei da quantidade: Caso a oferta seja apresentada em um cardápio (Sugestão do Chef), este deve conter 500g per capita, incluindo entrada, prato principal e sobremesa.

5.6.3. Lei da qualidade: Preparações com caráter de oferecer ao organismo humano todas as substâncias que o integram - proteínas, lipídios e glicídios, incluindo fibras.

5.6.4. Lei da harmonia: Equilíbrio que se obtém através da distribuição adequada de alimentos em um cardápio (tipo e quantidade), garantindo que o organismo aproveite bem os nutrientes disponíveis nos alimentos.

5.6.5. Lei da adequação: Oferecimento de preparações hipossódicas, com abrandamento de fibras, entre outros exemplos para que a oferta possa atender a todos os tipos de clientes.

6. DA SEGURANÇA ALIMENTAR

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer alimentos preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras:

6.1.1. Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990).

6.1.2. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação.

6.1.3. Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano.

6.1.4. Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico "Condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos".

6.1.5. Normas do INMETRO afetas à matéria.

6.2. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida. Eventual amostra de alimentos sob suspeita de contaminação deverá ser encaminhada para análise em Laboratório Microbiológico de Referência, pela CONCESSIONÁRIA, devendo a essa, arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico.

6.3. Caso alguma amostra esteja em desacordo com o estabelecido pela legislação pertinente, RDC nº 12/2001 da ANVISA e Portaria M.S. n. 2914/2011 ou normas que venham a substituí-las, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente tomar as medidas cabíveis para corrigir a desconformidade.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar uma cópia dos laudos enviados pelo laboratório ao CONCEDENTE para conhecimento.

7. HORÁRIOS E DIAS DE FUNCIONAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

7.1. O funcionamento será integrado à programação cultural do TCA.

7.2. O Restaurante do Foyer do TCA e o Café da Sala do Coro do TCA deverão funcionar obrigatoriamente em dias em que houver espetáculos nos espaços aos quais se relacionam, respectivamente: Sala Principal e Sala do Coro.

7.3. Os espaços deverão funcionar obrigatoriamente por duas horas antes do início dos espetáculos e encerrar suas atividades uma hora após o término destes.

7.4. O funcionamento nos dias e horários não especificados acima fica a critério da CONCESSIONÁRIA.

7.5. O CONCEDENTE informará mensalmente à CONCESSIONÁRIA a pauta de eventos da Sala Principal e da Sala do Coro, a fim de que este realize os devidos ajustes no horário de funcionamento dos espaços cedidos.

7.6. Os horários poderão ser modificados segundo a conveniência do CONCEDENTE, desde que a CONCESSIONÁRIA seja notificada com antecedência.

8. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa de controle integrado de pragas através da contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério da Saúde, proibida a utilização de produto químico nocivo à saúde. Toda a comunicação com a área externa deverá ser devidamente dotada de telas milimetradas e portas ajustadas aos batentes.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo os acondicionados em locais apropriados, protegidos e exclusivos, sem exposição ao ar livre.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, no mínimo, dedetização semestral das áreas destinadas à implantação dos serviços, o que deverá ser comunicado ao Concedente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9. MANEJO DE RESÍDUOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de lixeiras em cores padrão, íntegras, com identificação, de fácil higienização e transporte.

9.2. Os resíduos coletados serão estocados em local fechado e isolado da área de preparação de alimentos, aguardando a coleta externa (pública ou privada), quando esses deverão ser deslocados para a via pública.

9.3. Todo o descarte de resíduos sólidos ou líquidos deverá seguir as normatizações previstas nas legislações municipais vigentes à temporalidade de sua execução.

10. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

10.1. A decoração de todo o espaço deverá preservar a linha arquitetônica do CONCEDENTE, harmonizando-se com a decoração dos demais espaços, sobretudo com o Foyer, e estará sujeita à aprovação prévia da CONTRATANTE.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas custas e com prévia aprovação do CONCEDENTE, todas as intervenções e adequações que se fizerem necessárias nos espaços cedidos no prazo de 30 dias.

10.3. O prazo máximo para início das atividades será de 30 dias, contados da data da assinatura do contrato, salvo deliberação em sentido contrário pelo CONCEDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

10.4. Deverá estar disponível à consulta em locais visíveis e de fácil acesso, além dos cardápios e tabelas de preço, toda a documentação legalmente exigida pelos órgãos de controle e fiscalização, dispositivo para recepção de reclamações e sugestões, cartazes com telefones e meios de contato dos órgãos de defesa do consumidor e autoridades que regulam e fiscalizam a atividade do estabelecimento, bem como exemplar impresso, em local visível, do Código de Defesa do Consumidor para consulta dos clientes.

10.5. Deverá a CONCESSIONÁRIA obedecer a legislação vigente sobre: higiene do estabelecimento; dos manipuladores de alimentos; abastecimento de água; matéria prima, ingredientes e embalagens; preparação, armazenamento e exposição de alimentos; controle de pragas; manejo de resíduos; e de boas práticas relacionadas a alimentos.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sempre as condições exigíveis em relação à boa saúde dos integrantes da equipe de pessoal.

10.7. Caberá à Concessionária toda manutenção, conservação e limpeza dos espaços internos e externos objeto desta concessão.

10.8. Caberá à Concessionária a manutenção das instalações hidráulicas, elétricas, físicas e de logísticas, de modo que não tenham seus serviços interrompidos por problemas de ordem técnica, cabendo à Concessionária efetuar as manutenções preventivas e corretivas.

10.9. Fica vedada à Concessionária assumir contratos de exclusividade de fornecimento de produtos de qualquer marca nas dependências dos espaços explorados, que não sejam discutidos e autorizados com a Concedente.

10.10. Fica vedada à Concessionária a utilização e/ou venda dos espaços para a organização de eventos tais como: festas de aniversário, casamentos, comemorações, confraternizações, bailes, eventos fechados de qualquer atividade, dentre outros, sem devida autorização do Concedente.

10.11. Fica vedada a comercialização de produtos adicionais diferentes de alimentos, bebidas e congêneres.

10.12. As dependências internas do restaurante poderão ser visitadas pelos clientes, devendo a Concessionária disponibilizar aventais e toucas, além de sabão antisséptico e toalhas descartáveis para a higienização das mãos.

10.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade quanto às instalações de internet e de abastecimento de gás nos espaços objeto da CONCESSÃO.

10.14. Os valores relativos às taxas de consumo de água e eletricidade estão inclusos no valor da concessão, não incorrendo em cobranças adicionais para a CONCESSIONÁRIA.

10.15. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar as instalações e equipamentos da lanchonete para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos.

10.16. Será disponibilizada para a CONCESSIONÁRIA área exclusivamente para carga e descarga (materiais, alimentos e utensílios) com acesso pela Avenida Leovigildo Filgueiras.

11. PAGAMENTO

11.1. Prazo para pagamento

11.1.1. O pagamento do preço mensal será feito, mensalmente, até o 5º. dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário identificado com o CNPJ da CONCESSIONÁRIA, no Banco do Brasil-001, agência nº 3832-6, conta corrente nº 991250-9 (SECULT BB FUNCEB/TCA).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

11.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o comprovante de depósito, na Subgerência de Arrecadação do Teatro Castro Alves.

11.1.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.1.4. Pelo atraso do pagamento, a CONCESSIONÁRIA será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de outras cominações legais.

11.1.5. O atraso no pagamento do preço mensal pela ocupação do bem imóvel, por prazo superior a 30 (trinta) dias, importará inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, salvo se a CONCESSIONÁRIA proceder à sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação, o que, todavia, não obsta a rescisão do contrato.

Salvador/BA, 01 de abril de 2026.
Rodrigo Oliveira Sena
Matrícula: 92082977

ANEXO II
MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, COM EXIGÊNCIA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada), em atenção à exigência do TR/HABILITAÇÃO, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE DE PLENO CONHECIMENTO E DE DISPENSA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, optamos por **dispensar a vistoria** e declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §§2º e 3º, **todos** da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO IV
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório/contratação direta, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as
especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E
APARELHAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza a infração prevista no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pessoal Técnico	Qualificação

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – RESTAURANTE DO FOYER

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESTAURANTE DO FOYER				
COZINHA				
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	FORNECIMENTO
CO-01	1	TANQUE EM LOUÇA SUSPENSO 30 LITROS	0.53x0.51x0.29	CONCEDENTE
CO-02	6	ESTANTE ARAMADA 05 PLANOS	0.91x0.35x2.20	CONCESSIONÁRIO
CO-03	4	ESTANTE ARAMADA 05 PLANOS	0.91x0.61x2.20	CONCESSIONÁRIO
CO-04	4	CONSERVADOR VERT. DUPLA AÇÃO - C/ GRADE 1 PTA CEGA	0.67x0.83x1.98	CONCEDENTE
CO-05	1	MESA PARA ESCRITÓRIO	1.60x0.60x0.75	CONCESSIONÁRIO
CO-06	1	IMPRESSORA A4	0.45x0.30x0.23	CONCESSIONÁRIO
CO-07	1	COMPUTADOR	-	CONCESSIONÁRIO
CO-08	1	CADEIRA SECRETÁRIA	0.45x0.47	CONCESSIONÁRIO
CO-09	1	TELEFONE DE MESA	-	CONCESSIONÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

CO-10	1	BALANÇA ELETRÔNICA - 300KG/100G	0.45x0.66x1.10	CONCESSIONÁRIO
CO-11	1	MESA LATERAL C/ 02 CUBAS A DIREITA	1.40x0.70x0.85	CONCEDENTE
CO-12	1	MÁQUINA DE GELO EM TUBOS 75KG	0.57x0.54x1.11	CONCEDENTE
CO-13	5	CARRO ESTANTE GN 1/1	0.40x0.56x1.58	CONCESSIONÁRIO
CO-14	1	DESCASCADOR DE LEGUMES - 06 KG	0.49x0.58	CONCEDENTE
CO-14.1	1	CAIXA DE DECANTAÇÃO	0.50x0.60x0.50	CONCEDENTE
CO-15	1	MESA LATERAL C/02 PIAS A DIREITA	2.10x0.70x0.85	CONCEDENTE
CO-16	6	LIXEIRA COM PEDAL 50 LITROS	0.44x0.37x0.71	CONCEDENTE
CO-17	1	PRATELEIRA SUPERIOR	2.10x0.30x0.04	CONCEDENTE
CO-18	1	PRATELEIRA SUPERIOR	2.10x0.40x0.04	CONCEDENTE
CO-19	1	REFRIGERADOR VERTICAL 01 PORTA ABERTURA À ESQUERDA	0.57x0.75x2.06	CONCEDENTE
CO-20	1	MESA LATERAL C/01 CUBA À ESQUERDA	1.70x0.70x0.90	CONCEDENTE
CO-21	2	BALANÇA COMPUTADORA 15KG X 5G	0.37x0.36x0.11	CONCESSIONÁRIO
CO-22	1	MIXER	0.30x0.22x0.59	CONCESSIONÁRIO
CO-23	1	PRATELEIRA SUPERIOR	1.70x0.30x0.04	CONCEDENTE
CO-24	1	PRATELEIRA SUPERIOR	1.70x0.40x0.04	CONCEDENTE
CO-25	4	LIXEIRA COM PEDAL 25 LITROS	0.34x0.34x0.57	CONCEDENTE
CO-26	1	PRATELEIRA SUPERIOR CENTRAL 2 PLANOS	1.50x0.30x0.80	CONCEDENTE
CO-27	1	REFRIGERADOR HORIZ. 2 PTAS C/ TAMPO ENCOSTO E CUBA	1.50x0.70x0.90	CONCEDENTE
CO-28	1	BATEDEIRA PLANETARIA 05 LITROS	0.31x0.45x0.66	CONCESSIONÁRIO
CO-29	2	REFRIGERADOR VERTICAL 01 PORTA ABERTURA À DIREITA	0.57x0.75x2.06	CONCEDENTE
CO-30	2	PRATELEIRA SUPERIOR CENTRAL 2 PLANOS	1.40x0.30x0.80	CONCEDENTE
CO-31	2	SUORTE DE BOBINA HORIZONTAL	0.65x0.25x0.20	CONCEDENTE
CO-32	1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04 LITROS	0.26x0.21x0.62	CONCESSIONÁRIO
CO-33	1	MESA LATERAL C/ 01 CUBA À ESQUERDA	1.40x0.70x0.90	CONCEDENTE
CO-34	1	PRATELEIRA SUPERIOR	1.40x0.40x0.04	CONCEDENTE
CO-35	1	MESA LATERAL C/ 02 PIAS CENTRAIS	1.40x0.70x0.90	CONCEDENTE
CO-36	1	MESA SAÍDA LAVADORA	1.10x0.65x0.88	CONCEDENTE
CO-37	1	LAVADORA DE LOUÇAS - 60 GAVETAS/HORA	0.62x0.68x1.40	CONCEDENTE
CO-38	1	MESA DE ENTRADA LAVADORA C/ CUBA À ESQUERDA	1.40x0.81x0.88	CONCEDENTE
CO-39	1	TRITURADOR - LINHA INDUSTRIAL	ø0.38x0.70	CONCEDENTE
CO-40	1	ESGUICHO PARA PRÉ-LAVAGEM DE MESA COM MISTURADOR	0.19x1.07	CONCEDENTE
CO-41	1	GUICHET COLMEIA	0.90x0.40x0.68	CONCEDENTE
CO-42	1	BEBEDOURO	0.31x0.31x0.98	CONCESSIONÁRIO
CO-43	1	PRATELEIRA PASSA PRATOS 3 PLANOS NEUTROS	1.50x0.30x0.73	CONCEDENTE
CO-44	2	REFRIGERADOR HORIZONTAL 3 PTAS C/ TAMPO ENCOSTO E CUBA	2.00x0.70x0.90	CONCEDENTE
CO-45	1	MESA LATERAL	1.30x0.70x0.90	CONCEDENTE
CO-46	1	PRATELEIRA SUPERIOR	1.30x0.40x0.04	CONCEDENTE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

CO-47	1	PRATELEIRA SUPERIOR	1.30x0.30x0.04	CONCEDENTE
CO-48	2	FRIGIDEIRA BASCULANTE À GÁS 25 LITROS COM BASE	0.54x0.73x1.17	CONCEDENTE
CO-49	1	FRITADEIRA A GÁS 12,5 + 12,5 LITROS	0.40x0.84x0.90	CONCEDENTE
CO-50	1	ESTUFA HORIZ - 2PTAS C/ TAMPO ENCOSTO	1.35x0.70x0.85	CONCEDENTE
CO-51	1	FOGÃO GÁS 6 QUEIMADORES COM FORNO	1.08x0.73x0.90	CONCEDENTE
CO-52	2	FORNO COMBINADO 03 GN'S 1/1 ELÉTRICO	0.66x0.66x0.47	CONCEDENTE
CO-53	1	RESFRIADOR CONGELADOR RÁPIDO - 05 GN'S	0.82x0.76x0.98	CONCEDENTE
CO-54	2	COIFA MULTI VORTEX LATERAL COM ILUMINAÇÃO	2.00x1.10x0.50	CONCEDENTE
CO-55	1	FREEZER VERTICAL 01 PORTA ABERTURA À ESQUERDA	0.57x0.75x2.06	CONCEDENTE
CO-56	2	PRATELEIRA PASSA PRATOS 3 PLANOS AQUECIDOS	1.40x0.30x0.73	CONCEDENTE
CO-57	1	PRATELEIRA SUPERIOR P/ EQUIP. DE COCÇÃO	2.80x0.45x0.35	CONCEDENTE
CO-58	1	ÁREA REFRIGERADA	7.50m²x3.00	CONCEDENTE
CO-58.1	1	UNIDADE CONDENSADORA	0.62x0.44x0.44	CONCEDENTE
CO-59	1	ÁREA REFRIGERADA	9.64m²x3.00	CONCEDENTE
CO-59.1	1	UNIDADE CONDENSADORA	0.62x0.44x0.44	CONCEDENTE
BAR INTERNO				
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	FORNECIMENTO
BI-01	2	REFRIGERADOR HORIZONTAL S/ TAMPO C/ 4 GAVETAS REFRIGERADAS - CAB. A ESQUERDA	1.50x0.70x0.86	CONCEDENTE
BI-02	2	IMPRESSORA DE COMANDAS	0.10x0.15x0.07	CONCESSIONÁRIO
BI-03	2	LIQUIDIFICADOR 2 LITROS	0.21x0.20x0.45	CONCESSIONÁRIO
BI-04	2	CUBA EM AÇO INOX	0.34x0.40x0.14	CONCEDENTE
BI-05	1	LIXEIRA COM PEDAL 50 LITROS	0.34x0.43x0.59	CONCEDENTE
BI-06	1	RECIPIENTE ISOTÉRMICO P/ GELO	0.38x0.58x0.25	CONCEDENTE
BI-07	2	REFRIGERADOR HORIZONTAL S/ TAMPO C/ 4 GAVETAS REFRIGERADAS	1.50x0.70x0.86	CONCEDENTE
BI-08	1	REFRIGERADOR HORIZONTAL S/ TAMPO C/ 4 GAVETAS REFRIGERADAS - CAB. A ESQUERDA	2.00x0.70x0.86	CONCEDENTE
BI-09	1	LIXEIRA ABERTURA SUPERIOR 52 LITROS	0.40x0.40x0.51	CONCEDENTE
BI-10	1	EXTRATOR AUTOMÁTICO DE SUCO DE LARANJA	0.50x0.41x0.76	CONCESSIONÁRIO
BI-11	1	MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO AUTOMÁTICA 3 GRUPOS	0.71x0.53x0.47	CONCESSIONÁRIO
BI-12	2	MOINHO E BOMBA PARA CAFÉ	0.20x0.35x0.57	CONCESSIONÁRIO
BI-13	1	BUFFET FECHADO S/ TAMPO C/ PORTAS	0.60x0.70x0.86	CONCEDENTE
BAR EXTERNO				
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	FORNECIMENTO
BE-01	5	REFRIGERADOR HORIZONTAL S/ TAMPO C/ 4 GAVETAS REFRIGERADAS	2.00x0.70x0.86	CONCEDENTE
BE-02	4	P.D.V. 07'	-	CONCESSIONÁRIO
BE-03	4	IMPRESSORA DE COMANDAS	0.10x0.15x0.07	CONCESSIONÁRIO
BE-04	4	MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITO	0.09x0.17x0.05	CONCESSIONÁRIO
BE-05	2	VITRINE AQUECIDA SOBREPOR COM 2 NÍVEIS	0.70x0.67x0.62	CONCEDENTE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

BE-06	2	FORNO RÁPIDO SPEED OVEN PRO	0.60x0.79x0.54	CONCEDENTE
BE-07	2	VITRINE REFRIGERADA SOBREPOR COM 2 NÍVEIS	0.70x0.67x0.62	CONCEDENTE
BE-08	2	BUFFET FECHADO S/ TAMPO E S/ FUNDO C/ PORTAS E VENEZIANA	2.10x0.70x0.86	CONCEDENTE
BE-09	2	CUBA AÇO INOX	0.34x0.40x0.14	CONCEDENTE
BE-10	2	MÁQUINA DE CAFÉ P/ GARRAFA TÉRMICA POUR-OVER	0.23x0.47x0.60	CONCESSIONÁRIO
BE-11	2	MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO AUTOMÁTICA 3 GRUPOS	0.71x0.53x0.47	CONCESSIONÁRIO
BE-12	2	LIXEIRA ABERTURA SUPERIOR 50 LITROS	0.40x0.40x0.51	CONCEDENTE
BE-13	2	MOINHO E BOMBA PARA CAFÉ	0.20x0.35x0.57	CONCESSIONÁRIO
BE-14	2	FREEZER HORIZONTAL PORTÁTIL COM PORTA DESLIZANTE	0.50x0.78x0.90	CONCEDENTE
BE-15	2	BUFFET FECHADO S/ TAMPO E S/ FUNDO C/ PORTAS	1.50x0.70x0.86	CONCEDENTE
BE-16	2	BUFFET FECHADO S/ TAMPO E S/ FUNDO C/ PORTAS	0.60x0.70x0.86	CONCEDENTE

MINUTA DE CONTRATO

(X) LICITAÇÃO
() CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO Nº ____/26 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA] _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____ [cargo e nome], portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Concedente

e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Concessionária, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente (X) do Pregão Eletrônico nº ____/____, processo administrativo nº 054.4614.2025.0002939-09, que se regerá pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso de bem público para fins de exploração comercial de serviço de restaurante/lanchonete no Teatro Castros Alves, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

- TR/Habilitação;
- Proposta da Concessionária;
- Edital da Licitação;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, a **contar da data** da (X) **assinatura do Contrato** () **subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM** () **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS** _____, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 No caso de obras e serviços de engenharia, o prazo de execução do objeto, a contar da data da expedição da **Ordem de Serviço**, será de _____ () meses () dias, observado o limite referido na subcláusula 2.1.

2.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Concedente, permitida a negociação com a Concessionária, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
- b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato e sua regularidade;
- c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da execução contratual;
- d) manifestação expressa da Concessionária informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a Concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Concessionária (art. 44, §3º, inc. III, do Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024):

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula(s): _____

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao Concedente os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativ o	TAXA MENSAL	TAXA ANUAL
1	01.90.00 .000254 06-1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia em restaurante/lanchonete localizada no Teatro Castro Alves - TCA.	1	1	xxxx	XXXX
VALOR ESTIMADO TOTAL						

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado global de R\$ _____ (_____).

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Concessionária das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos ao Concedente dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Concedente e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de __/__/__, **data do orçamento estimado** (art. 92, inc. V, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Concessionária, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Concedente, do índice INPC/IBGE.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Concessionária pagará ao Concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 A Concessionária deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços correspondente a eventual valor remanescente.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no período remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Concessionária quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de fornecimento ou serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento ou serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá observar a disposição da subcláusula 7.8.1.

7.9 O Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Concessionária (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Concedente deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.11 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, "d", parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.12 No caso de contratações de obras e serviços de engenharia, a hipótese de que trata a subcláusula 7.8.1 abrange as situações em que a execução contratual seja obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à Concessionária (art. 124, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

Obrigações do Concedente

8.1 O Concedente, além das determinações contidas no (x) TR/Habilitação e demais componentes () aviso ou instrumento de contratação direta, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias para a execução do objeto contratado;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Concessionária;
- d) intimar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado, certificando-se de que as soluções propostas pela Concessionária são as mais adequadas;
- e) comunicar-se com a Concessionária para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;
- g) aplicar à Concessionária as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Concessionária, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Concessionária no prazo definido na subcláusula 7.9;
- j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Concessionária, das normas de segurança e saúde no trabalho.

8.1.1 O Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Concessionária, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Obrigações da Concessionária

8.2 A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Concessionária designará outro profissional para o exercício da atividade;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo Concedente e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Concedente, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Concedente ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede da Concessionária; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

i) executar o objeto sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato e comunicar ao Concedente qualquer anormalidade ou acidente que interfira no bom andamento do Contrato;

j) paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Concedente, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

n) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

p) submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação e/ou Projeto Básico;

q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Concedente, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (arts. 92, inc. XVIII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

r) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei nº 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei nº 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Concessionária.

1.1) na hipótese do item 1, a Concessionária deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei nº 14.395/2021, devendo justificar, perante o Concedente, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

u) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Concedente;

v) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

w) efetuar pontualmente o pagamento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

z) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, obras e/ou serviços, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, indicando, conforme o caso, sua quantidade, preço unitário e valor total;

aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;

bb) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;

cc) alocar, durante todo o período de execução do objeto, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no TR/Habilitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Concedente;

dd) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ee) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;

ff) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;

gg) ressarcir o Concedente pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado;

hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Concedente ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

ii) tratando-se de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

jj) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

kk) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

ll) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato,

8.2.1 Além das determinações acima descritas, a Concessionária deverá atender às seguintes obrigações específicas:

a) A Concessionária deverá realizar, às suas custas e com prévia aprovação do Concedente, todas as intervenções e adequações que se fizerem necessárias nos espaços cedidos no prazo de 30 dias.

b) O prazo máximo para início das atividades será de 30 dias, contados da data da assinatura do contrato, salvo deliberação em sentido contrário pelo Concedente.

c) Deverá estar disponível à consulta em locais visíveis e de fácil acesso, além dos cardápios e tabelas de preço, toda a documentação legalmente exigida pelos órgãos de controle e fiscalização, dispositivo para recepção de reclamações e sugestões, cartazes com telefones e meios de contato dos órgãos de defesa do consumidor e autoridades que regulam e fiscalizam a atividade do estabelecimento, bem como exemplar impresso, em local visível, do Código de Defesa do Consumidor para consulta dos clientes.

d) Deverá a Concessionária obedecer a legislação vigente sobre: higiene do estabelecimento; dos manipuladores de alimentos; abastecimento de água; matéria prima, ingredientes e embalagens; preparação, armazenamento e exposição de alimentos; controle de pragas; manejo de resíduos; e de boas práticas relacionadas a alimentos.

e) A Concessionária deverá apresentar sempre as condições exigíveis em relação à boa saúde dos integrantes da equipe de pessoal.

f) Caberá à Concessionária toda manutenção, conservação e limpeza dos espaços internos e externos objeto desta concessão.

g) Caberá à Concessionária a manutenção das instalações hidráulicas, elétricas, físicas e de logísticas, de modo que não tenham seus serviços interrompidos por problemas de ordem técnica, cabendo à Concessionária efetuar as manutenções preventivas e corretivas.

h) Fica vedada à Concessionária assumir contratos de exclusividade de fornecimento de produtos de qualquer marca nas dependências dos espaços explorados, que não sejam discutidos e autorizados com a Concedente.

i) Fica vedada à Concessionária a utilização e/ou venda dos espaços para a organização de eventos tais como: festas de aniversário, casamentos, comemorações, confraternizações, bailes, eventos fechados de qualquer atividade,

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026

BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

dentre outros, sem devida autorização do Concedente.

j) Fica vedada a comercialização de produtos adicionais diferentes de alimentos, bebidas e congêneres.

l) As dependências internas do restaurante poderão ser visitadas pelos clientes, devendo a Concessionária disponibilizar aventais e toucas, além de sabão antisséptico e toalhas descartáveis para a higienização das mãos.

m) Caberá à Concessionária a responsabilidade quanto às instalações de internet e de abastecimento de gás nos espaços objeto da CONCESSÃO.

n) Os valores relativos às taxas de consumo de água e eletricidade estão inclusos no valor da concessão, não incorrendo em cobranças adicionais para a Concessionária.

o) A Concessionária não poderá usar as instalações e equipamentos da lanchonete para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO-

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Concessionária que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente, observado o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei nº 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei nº 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei nº 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Concedente;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei nº 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal**, incidente sobre o valor global do contrato, será de: 10% (dez por cento) (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: 10% (dez por cento) (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 0,3% (três décimos por cento) (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 0,2% (dois décimos por cento).

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento), incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

lhe oferece vantagem (art. 106, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.1 Na hipótese de que trata a subcláusula 11.1.1, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, condicionada à intimação da Concessionária sobre a não continuidade do pacto com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da referida data (art. 106, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.1.1 Caso a intimação de que trata a subcláusula 11.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do Contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Concessionária não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A Concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

13.4 Caso o Contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na subcláusula 13.2 (art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Concessionária, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Concessionária poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Concessionária deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Concessionária deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Concessionária se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Concedente com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Concessionária deverá enviar comunicação ao Concedente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Concessionária; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Concedente deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Concessionária.

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026
BB nº 900033079



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

16.6 A Concessionária deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Concessionária ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Concedente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do Concedente

Representante legal da Concessionária

TESTEMUNHAS:

